



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA/CRIXÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE CRIXÁS - GO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRIXÁS-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; bem como da Lei Municipal nº 1.190/2000, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás e dispõe sobre os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Crixás, apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou Fundações Municipais, interessadas em formalizar parceria para a execução de projetos voltados ao atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Crixás, Estado de Goiás.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de interesse público, de caráter complementar e/ou inovador às políticas públicas básicas, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, a serem executados no Município de Crixás-GO, por Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou Fundações Municipais regularmente registradas no CMDCA local.



Parágrafo único. A seleção de projetos por meio deste Chamamento Público não implica repasse financeiro automático, destinando-se exclusivamente à AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. DA FINALIDADE E NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

A finalidade do presente Edital é estimular e viabilizar a apresentação de projetos estruturados, alinhados às diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, possibilitando às entidades proponentes captar recursos junto ao FIA, mediante autorização expressa do CMDCA.

§ 1º A aprovação do projeto pelo CMDCA não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos, constituindo-se em ato administrativo autorizativo, condicionado à efetiva captação e disponibilidade financeira do Fundo.

§ 2º Os projetos deverão observar o princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Poderão participar do presente Chamamento Público:

I – Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, legalmente construídas e em regular funcionamento;

II – Entidades devidamente registradas e com cadastro ativo no CMDCA de Crixás-GO, ou que comprovem regularização até a data final das inscrições;

III - Entidades que não se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber;

IV – Entidades que comprovem capacidade técnica e operacional para execução do projeto proposto.

V – Fundações municipais.

Parágrafo único. Cada entidade poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos apresentados deverão enquadrar-se em ao menos um dos eixos temáticos abaixo elencados, observadas as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, bem como o caráter complementar, inovador e não substitutivo das políticas públicas básicas:

I – Promoção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incluindo ações socioassistenciais de convivência, orientação e prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

II – Proteção integral e defesa de direitos, compreendendo ações voltadas à prevenção e enfrentamento de violações de direitos, tais como violência, negligência, exploração, abuso e trabalho infantil;

III – Ações educativas, culturais, artísticas e esportivas, destinadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com foco na inclusão social, no protagonismo infantojuvenil e na valorização da diversidade;



IV – Apoio pedagógico, educacional e psicossocial, incluindo iniciativas de reforço escolar, acompanhamento psicológico, orientação socioeducativa e estímulo à permanência escolar;

V – Promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, abrangendo atividades de caráter preventivo, educativo e formativo, em articulação com a rede pública de saúde e demais políticas setoriais;

VI – Capacitação, orientação e preparação para o mundo do trabalho, destinadas a adolescentes, observada a legislação vigente, especialmente quanto à idade mínima e às formas legalmente admitidas de inserção laboral;

VII – Inclusão e atenção à criança e ao adolescente com deficiência, com ações voltadas à acessibilidade, ao desenvolvimento de potencialidades e à inclusão social e comunitária.

A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.

Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.



Para execução das propostas do projeto, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução nº 137/2010 do Conanda e demais normativas do CMDCA de Crixás, permitida:

I – Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e de outros insumos necessários exclusivamente ao desenvolvimento, conforme objeto do projeto;

II – Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

III – Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

Não serão objetos de financiamento:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

II – Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado,



e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – Projetos com prazo de execução inferior a 07 (sete) meses;

V – Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

VI – Custear despesas de construção, reforma com ampliação ou melhoria de base física, onde sejam desenvolvidos atendimentos casuais às crianças e adolescentes. A manutenção da estrutura física do proponente e aquisição de bens que não sejam ligados ao objeto do projeto, fica vedado;

5. DO VALOR MÁXIMO POR PROJETO E DOS CRITÉRIOS DE IMPACTO

5.1. Do Valor Máximo

Fica estabelecido o **valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por projeto, para fins de AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

§ 1º A entidade proponente poderá solicitar valor inferior ao limite máximo estabelecido, devendo o montante pleiteado guardar estrita compatibilidade com as metas, atividades e resultados previstos no Plano de Trabalho.

§ 2º A autorização concedida pelo CMDCA limitar-se-á ao valor aprovado para cada projeto, vedada a captação superior ao montante autorizado.

§ 3º Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 3 (três) anos consecutivos.



§ 4º Serão selecionados até 04 (quatro) projetos dentre os inscritos que cumpram com os requisitos aqui descritos.

§ 6º Cada entidade interessada poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, bem como cada entidade só poderá ser beneficiária em um projeto.

§ 7º Nenhum ente federativo (Município, Estado ou União), tampouco qualquer dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, poderão ser beneficiários dos recursos dispostos neste Edital.

5.2. Do Foco em Impacto Social

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA de Crixás-GO, o presente Chamamento Público priorizará a seleção de menor número de projetos, desde que demonstrem maior impacto social, efetividade e relevância, considerados, entre outros aspectos:

- I – A abrangência e a relevância social do público atendido;
- II – A coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e resultados esperados;
- III – O potencial de transformação social e de fortalecimento da rede de proteção;
- IV – A viabilidade técnica e operacional da proposta;
- V- A compatibilidade entre o valor pretendido e os resultados a serem alcançados.

§ 1º O CMDCA poderá deliberar pela aprovação parcial de projetos, desde que preservada a coerência técnica da proposta e respeitado o limite máximo de captação autorizado.

§ 2º A aprovação do projeto não implica obrigatoriedade de captação integral do valor autorizado, devendo a execução observar a efetiva arrecadação de recursos junto ao FIA.

6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



6.1. Da Inscrição

As inscrições dos projetos deverão ser realizadas no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contado a partir da data de sua publicação, mediante protocolo da documentação exigida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás-GO, na forma definida em ato próprio da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º A inscrição implica plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das deliberações do CMDCA.

§ 2º Não será admitida a inscrição de projetos fora do prazo ou em desacordo com as exigências previstas neste instrumento.

6.2. Da Documentação Obrigatória

Para fins de habilitação, a entidade proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação mínima:

- I – Ofício de encaminhamento do projeto, subscrito pelo representante legal da entidade;
- II – Plano de trabalho devidamente preenchido, assinado e compatível com os parâmetros deste Edital;
- III - Comprovante de registro e cadastro ativo da entidade no CMDCA de Crixás-GO;
- IV – Cópia do CNPJ da entidade;
- V – Cópia do Estatuto Social e de suas alterações, devidamente registradas;
- VI – Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- VII – Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- VIII – Declarações exigidas nos anexos deste Edital, devidamente assinadas;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal;



X- Certidão de Regularidade de Quitação do FGTS;

XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

§ 1º O CMDCA poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares, caso entenda necessário para a adequada análise da proposta.

§ 2º A ausência de qualquer documento obrigatório ensejará a inabilitação do projeto, assegurado o direito de recurso, nos termos deste Edital.

§ 3º Para inscrição das propostas, o proponente deve apresentar envelope contendo todos os documentos exigidos neste edital, bem como a proposta, com indicação das seguintes informações: título da proposta de projeto, nome da entidade proponente, CNPJ, endereço, data de fundação, contatos (e-mail e telefone do responsável da entidade), nome completo do responsável legal pelo projeto, CPF, endereço, data de nascimento, contatos (e-mail e WhatsApp). Os documentos previstos deverão ser devidamente assinados e apresentados no original ou por cópia autenticada.

§4º Os envelopes acima indicados deverão ser entregues na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA DE CRIXÁS – GO, situado **na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Vila Nova, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, CEP 76.510-000, até o dia 30/01/2026.**

§5º As propostas que preverem aquisição de bens materiais ligados ao objeto de projeto (equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso, o proponente deverá apresentar justificativa.

7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



Os projetos serão analisados por Comissão de Avaliação, especialmente designada para esta finalidade, composta exclusivamente por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, competindo-lhe verificar a viabilidade técnica das propostas, as condições da entidade proponente para a execução do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade entre o valor solicitado, o objeto do projeto e o porte da entidade.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Das Fases do Processo Seletivo

O processo de seleção dos projetos será conduzido por Comissão de Avaliação designada por ato do CMDCA, e ocorrerá em fases distintas e sucessivas, a saber:

I – Habilitação documental, destinada à verificação do atendimento às exigências formais deste Edital;

II – Avaliação técnica, destinada à análise do mérito, qualidade e impacto social das propostas habilitadas;

III- Apresentação dos projetos pelo proponente;

IV – Classificação e deliberação final, a ser submetida à apreciação da Plenária do CMDCA.

§ 1º Somente serão submetidos à avaliação técnica os projetos considerados habilitados na fase documental.

§ 2º O CMDCA poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou ajustes formais, desde que não implique alteração substancial do objeto do projeto.



8.2. Dos Critérios de Avaliação

Os projetos habilitados serão avaliados com base em **critérios objetivos**, previamente definidos neste Edital e em seus Anexos, observando-se, entre outros aspectos:

- I – Adequação do projeto aos eixos temáticos estabelecidos;
- II – Qualidade técnica do Plano de Trabalho;
- III – Coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e resultados esperados;
- IV – Impacto social e relevância para política municipal de atendimento à criança;
- V – Capacidade técnica e operacional da entidade proponente;
- VI – Compatibilidade entre o valor pretendido e as metas propostas.

Parágrafo único. Será considerada classificada a proposta que atingir a **pontuação mínima estabelecida neste Edital**, conforme tabela de pontuação constante em Anexo.

8.3. Da apresentação das propostas de projetos

Após envio das propostas, serão definidas pela Comissão datas e horários para apresentação dos projetos, pelas entidades proponentes à Comissão de Avaliação, se esta julgar necessária a apresentação.

As entidades serão comunicadas previamente, onde será informado a data, horário e local para apresentação das propostas.

Cada entidade terá limite de 10 minutos para apresentação. Poderão ser utilizados materiais digitais, como vídeos, gráficos e slides. Serão acrescidos mais 10



minutos após o término da apresentação, para caso a Comissão possua alguma dúvida referente à proposta de projeto.

No máximo dois profissionais representantes da entidade, poderão participar no dia da apresentação.

No dia da apresentação, a entidade proponente não será comunicada de qualquer tipo de decisão da Comissão.

O não comparecimento na data, local e horário agendado com a Comissão de Avaliação, para apresentação do projeto, acarretará automaticamente na eliminação da proposta de projeto.

A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no dia 09/02/2026, por meio de resolução do CMDCA. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias corridos.

A decisão final será formalizada por **Resolução do CMDCA**, devidamente publicada nos meios oficiais do Município.

A aprovação do projeto **não gera direito adquirido**, nem obriga o CMDCA ou o Município à liberação de recursos financeiros.

9. DA PONTUAÇÃO, DO DESEMPATE E DA NOTA MÍNIMA

9.1. Da Pontuação

Os projetos habilitados serão avaliados com base em **pontuação máxima de 100 (cem) pontos**, conforme os critérios e pesos definidos na tabela constante em Anexo, observando-se os seguintes eixos avaliativos:



- I – Adequação do projeto aos eixos temáticos e às finalidades deste Edital;
- II – Qualidade técnica e consistência do Plano de Trabalho;
- III- Impacto social e relevância da proposta para a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV – Grau de inovação e caráter complementar da proposta;
- V – Capacidade técnica e experiência da entidade proponente;
- VI – Compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas a serem alcançadas.

9.2. Da Nota Mínima

Será considerado **classificado** o projeto que obtiver **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos**, observado o limite de vagas e o valor máximo de captação autorizado.

Parágrafo único. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão automaticamente desclassificados.

9.3. Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério impacto social;
- II – Maior pontuação no critério qualidade técnica do Plano de Trabalho;
- III – Maior tempo de atuação comprovada da entidade na área da infância e adolescência;
- IV – Sorteio público, caso persista o empate.



10. DO CRONOGRAMA

10.1. Dos Prazos

O presente Chamamento Público obedecerá ao seguinte **cronograma por prazos móveis**, contado a partir da data de publicação deste Edital:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital	21/01/2026	21/01/2026
Período de Inscrição	22/01/2026	30/01/2026
Análise Documental e Avaliação Técnica	02/02/2026	04/02/2026
Apresentação das propostas	05/02/2026	06/02/2026
Resultado Preliminar	09/02/2026	09/02/2026
Interposição de Recursos	10/02/2026	13/02/2026
Resultado Final/Homologação	19/02/2026	19/02/2026

10.2. Da Publicidade dos Atos

Todos os atos relativos ao presente Chamamento Público serão devidamente **publicados nos meios oficiais do Município de Crixás-GO**, bem como no âmbito do CMDCA, garantindo-se a transparência e o controle social.

Parágrafo único. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios, mediante deliberação formal do CMDCA, sem prejuízo da validade do procedimento.



11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Da Execução dos Projetos

Os projetos aprovados e autorizados pelo CMDCA deverão ser executados exclusivamente após a efetiva captação de recursos junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A execução do projeto ficará condicionada à disponibilidade financeira efetiva no FIA, não sendo o CMDCA ou o Município responsáveis por eventuais frustrações de captação.

§ 2º Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado deverá ser **previamente submetida à análise e autorização do CMDCA**, vedada a modificação substancial do objeto originalmente aprovado.

11.2. Da Fiscalização e Acompanhamento

A fiscalização da execução dos projetos competirá ao CMDCA de Crixás-GO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, os quais poderão acompanhar, fiscalizar e solicitar informações a qualquer tempo.

§ 1º O CMDCA poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios periódicos, documentos comprobatórios e esclarecimentos, sempre que julgar necessário ao adequado acompanhamento da execução do projeto.

§ 2º A entidade executora deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos relativos à execução física e financeira do projeto, pelo prazo legalmente exigido.



12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos projetos executados por Organizações da Sociedade Civil ou Fundações Municipais deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, as disposições deste Edital, as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno do Município de Crixás, especialmente a Instrução Normativa SEGOV/DCI nº 001/2023, bem como a legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas será realizada de forma **anual**, devendo ser encaminhada ao CMDCA, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, para análise da Comissão responsável, que emitirá parecer técnico quanto à regularidade da execução do projeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no item anterior, o CMDCA poderá, a qualquer tempo, **exigir a comprovação da execução física e financeira do projeto**, inclusive de forma periódica, sempre que necessário ao acompanhamento, fiscalização e controle da correta aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º A entidade que deixar de apresentar a prestação de contas e/ou aplicar os recursos em desconformidade com o projeto aprovado pelo CMDCA estará sujeita à **devolução total ou parcial dos recursos captados**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º Os proponentes dos projetos autorizados a captar recursos por meio do FIA poderão ser convocados a **participar de ações de socialização dos resultados**, conforme deliberação do CMDCA, tais como audiências públicas, plenárias ordinárias ou extraordinárias e outros eventos institucionais.



§ 5º A Organização da Sociedade Civil ou Fundação Municipal deverá **apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do exercício anual de execução do projeto**, encaminhando ao CMDCA toda a documentação comprobatória da execução física e financeira.

§ 6º Para fins de prestação de contas, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Relatório Técnico de Atividades, contendo a descrição das ações desenvolvidas, o cumprimento das metas estabelecidas e a análise dos resultados alcançados, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho;

II – Relatório de Execução Financeira, contendo a discriminação das receitas e despesas realizadas, devidamente vinculadas à execução do objeto.

§ 7º O descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá resultar em notificação pelo Departamento de Controle Interno do Município e, conforme a gravidade da irregularidade, no **impedimento da entidade de participar de futuros chamamentos públicos do FIA**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

13. DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Crixás-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Crixás-GO e nos demais meios oficiais de publicidade, permanecendo aberto o prazo de 07 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação, em



conformidade com o cronograma estabelecido no Item 10 deste Edital, para a apresentação das propostas pelas entidades interessadas.

§ 1º Qualquer interessado poderá impugnar este Edital, por meio de petição escrita e fundamentada, a ser protocolada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Crixás-GO, até 03 (três) dias úteis antes da data final do período de inscrições, nos termos do cronograma oficial.

§ 2º Compete à Mesa Diretora do CMDCA apreciar e decidir as impugnações apresentadas, bem como dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo se expressamente deliberado pelo CMDCA, devendo as respostas ser juntadas ao processo administrativo do chamamento público e disponibilizadas para consulta dos interessados.

§ 4º Eventuais alterações neste Edital, decorrentes de impugnações ou de pedidos de esclarecimentos, serão publicadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do texto original, com reabertura ou prorrogação de prazos somente quando a modificação afetar a elaboração das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

§ 5º O Edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado ou por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

§ 6º O proponente é integralmente responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento



público, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 7º Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de exclusiva responsabilidade das entidades participantes, não sendo devida qualquer remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

§ 8º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao CMDCA, de forma imediata, quaisquer alterações em seus atos constitutivos ou no quadro de dirigentes ocorridas durante o processo de seleção e até a formalização da parceria.

Crixás-GO, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br LUCIA MANOELA CHAGAS PEREIRA VAZ
Data: 21/01/2026 11:38:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lúcia Manuela Chagas Pereira Vaz

Presidente CMDCA

Crixás-GO